Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

R
Fls. 74 vs a 75
Lº nº 10

LEI Nº 1.410, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.973

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 190 DA LEI Nº 786, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.966.

Eu, DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- O Artigo 190 da Lei nº 786, de 15 de dezembro de 1.966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 190 -- Independente do pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial, poderá o comércio funcionar fora dos horários normais, nos seguintes períodos:

a) de 1º (primeiro) de dezembro a 6 (seis) de janeiro, até as 22,00 (vinte e duas) horas, de segundas a sextas-feiras; aos sábados, até as 18,00 (dezoito) horas;

b) nas vésperas do Dia das Mães, do Dia dos Pais e das Festas Juninas, até as 22,00 (vinte e duas) horas."

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de dezembro de mil novecentos e setenta e três.

(DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de dezembro de mil novecentos e setenta e três, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente